



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO Nº 042/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 014/2018, de 15 de março de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade, dentre outros, é de obediência obrigatória pela administração pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 169, *caput*, da Carta Fundamental aduz que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Constituição Federal, a despesa com pessoal dos municípios não podem exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispondo em seu art. 19 os percentuais da receita corrente líquida de cada ente da federação permitidos para despesa total com pessoal;

**CONSIDERANDO** que além do percentual estabelecido de despesa total com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe acerca da repartição dos limites globais estabelecidos no art. 19, conforme prevê o art. 20;

**CONSIDERANDO** que o município (Poder Executivo) só poderá utilizar até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para despesa total com pessoal;

**CONSIDERANDO** a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que deve haver um controle da despesa total com pessoal, bem como, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, a qual será realizada ao final de cada quadrimestre;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que essa mesma legislação estabelece ainda algumas vedações ao Poder que exceder a despesa total com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido;

**CONSIDERANDO** que o município (Poder Executivo) não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesa total de pessoal;

**CONSIDERANDO** que a aplicação desse percentual (de 95%) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) corresponde a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento);

**CONSIDERANDO** que o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado (Relatório de Inspeção RDI – 6ICE – 89/2018 – processo TC/8715/2018), determinou ao município de Jateí (Poder Executivo) a redução do gasto total com pessoal em 0,8% (oito décimos por cento) até o final de outubro de 2018 e o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) até o final de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento aos preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a determinação do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de reduzir o gasto total com pessoal já a partir do mês de outubro de 2018, sob pena de sofrer o município de Jateí e o seu gestor os consectários legais aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto n. 014/2018, de 15 de março de 2018, com as alterações do Decreto n. 044/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes dos anexos I, II, III e IV deste decreto e será assim calculado:*

*I – Até 200 (duzentos) pontos – 0,05 (cinco centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;*

*II – de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos – 0,06 (seis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;*

*III – de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos – 0,07 (sete centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

*IV – de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos – 0,08 (oito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;*  
*V – de 801 (oitocentos e um) a 1000 (um mil) pontos – 0,09 (nove centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.*  
*VI – acima de 1000 (mil) pontos – 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto. (Redação dada pelo Decreto n. 044/2018, de 31 de Julho de 2018).*

**Art. 2º** O art. 5º do Decreto nº 014/2018, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos fiscais que excederem o limite máximo permitido no mês não se acumulam e não servem de crédito para compor o mês seguinte.*

**Art. 3º** Ficam revogados os §1º, §2º e §3º do art. 5º do Decreto nº 014/2018, de 15 de março de 2018

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de 16 de Setembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal